

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 16.238, de 28 de outubro de 1946.
Decreto n. 16.243, de 28 de outubro de 1946 (Reclificações).
PALACIO DO GOVERNO — Processo despachado pelo Interventor Federal (Nova publicação).
SECRETARIA DO GOVERNO
Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Decreto de 30 de outubro de 1946.
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Decretos de 30 de outubro de 1946.
INTERVENTORIA FEDERAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA — Portarias e apostilas do Diretor Geral.
SECRETARIA DO GOVERNO
Ofícios e apostilas expedidos pelo Secretário do Governo.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES — Atos do Diretor Geral — Processos despachados.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Reitoria — Pagamentos autorizados.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — 124.ª Sessão Ordinária, em 30 de outubro de 1946 — 30.ª Sessão Extraordinária, em 30 de outubro de 1946 — Pareceres — Resoluções.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Atos — Apostilas — Requerimentos despachados — Departamento de Serviço Social.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessal — 1.ª Seção — Atos do Secretário — Portarias do Diretor Geral — Requerimentos despachados.
SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Diretoria Administrativa — Departamento da Receita — Expediente — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Diretoria de Tomada de Contas — Instituto de Previdência — Expediente.
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Expediente — Atos do Secretário — Comissão Estadual de Preços — Resolução n. 24.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretorias de Informações — Processos despachados — Contratos — Diretoria do Expediente — Licenças concedidas — Atos — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Apostila — Departamento de Estradas de Rodagem.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Atos — Despachos — Expediente — Secretaria das Finanças — Despachos — Expediente — Secretaria da Cultura e Higiene — Despachos — Expediente.

BOLETIM FEDERAL

Expediente.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PONTO FACULTATIVO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

RESOLVE declarar facultativo o ponto nos estabelecimentos de ensino e repartições públicas do Estado no próximo dia 1.º de novembro "Dia de Todos os Santos", santificado pela Igreja.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

DECRETO N. 16.238, DE 28 DE OUTUBRO DE 1946

— Estabelece normas para os pedidos e propostas de reclassificação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreto:

Artigo 1.º — Até 16 de novembro de 1946, poderá ser requerida pelos interessados, ou proposta pelos Secretários de Estado ou dirigentes de órgãos diretamente subordinados à Interventoria Federal, a reclassificação de cargos públicos.

Artigo 2.º — O requerimento ou proposta serão dirigidos ao Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, e conterão, além de outros, os seguintes esclarecimentos:

- a) o cargo ocupado pelo interessado, o respectivo padrão ou classe, a repartição em que está lotado ou em que tenha exercido;
- b) o cargo ou carreira a que correspondam as funções desempenhadas permanentemente pelo interessado;
- c) a data em que iniciou o exercício dessas funções;
- d) declaração explícita do cargo no qual se pretende a reclassificação, observado o disposto na alínea "b" supra, com as razões justificativas do pedido ou proposta.

Artigo 3.º — Quando o pedido for de iniciativa do interessado, as repartições, ao encaminharem o mesmo ao Departamento do Serviço Público, atestarão, sob sua responsabilidade, a veracidade das informações constantes do artigo anterior.

Parágrafo único — Em qualquer caso, ao encaminhar o requerimento ou a proposta, deverão os Secretários de Estado ou dirigentes de órgãos diretamente subordinados à Interventoria Federal manifestar-se expressamente sobre a conveniência para o serviço público da reclassificação pretendida.

Artigo 4.º — Por ato do Chefe do Governo, será nomeada uma Comissão para examinar e dar parecer em todos os pedidos e propostas de reclassificação.

§ 1.º — Serão também submetidos ao estudo dessa Comissão todos os processos e pedidos de reclassificação existentes no Departamento do Serviço Público e pendentes de solução.

§ 2.º — A Comissão a que se refere este artigo requisitará das repartições interessadas, por intermédio do Departamento do Serviço Público, os esclarecimentos que julgarem necessários.

Artigo 5.º — Até 30 de novembro de 1946 a Comissão de que trata este Decreto submeterá à decisão do Chefe do Governo, por intermédio do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, o resultado dos seus trabalhos.

Parágrafo único — O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado, se for imprescindível, mediante ato expresso do Chefe do Governo.

Artigo 6.º — A data fixada no artigo 1.º do presente Decreto se refere à entrada do pedido ou proposta nos Serviços de Comunicações do Departamento do Serviço Público.

Parágrafo único — Não serão objeto de estudos os pedidos ou propostas que derem entrada posteriormente a essa data.

Artigo 7.º — Será dado caráter de urgência, nas Secretarias de Estados e repartições, ao expediente que se refira ao encaminhamento dos pedidos e propostas a que alude o presente Decreto.

Artigo 8.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de outubro de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 28 de outubro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 16.233, DE 28 DE OUTUBRO DE 1946

Dispõe sobre reclassificação de funcionários do Quadro Provisório, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei 16.022, de 3 de setembro de 1946.

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam reclassificados na classe G, da carreira inicial de Motorista, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, a que se refere o citado Decreto-lei 16.022, os ocupantes de cargos do Quadro Provisório, constantes da relação em anexo.

Artigo 2.º — Ficam extintos os cargos do Quadro Provisório abrangidos por este decreto.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários cuja situação fica modificada por este decreto serão apostilados pelos respectivos Secretários de Estado, Presidente do Conselho Administrativo do Estado e dirigentes de órgãos diretamente subordinados à Interventoria Federal.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de outubro de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 28 de outubro de 1946.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

Motorista:

Data da admissão — Nome do Servidor — Repartição — cargo ou função — vencimentos:

- 9 — 10 — 23 — João de Oliveira Fogaça — 2103 — 1 — 155 — 9
- 1 — 12 — 24 — Luiz João da Silva — 2408 — 1 — 155 — 9

- 20 — 9 — 27 — Arnibal João Rodrigues — 2502 — 1 — 155 — 11
- 15 — 12 — 27 — Armindo da Costa — 2505 — 1 — 155 — 9
- 1 — 1 — 28 — Benedicto Pepena de Barros — 2502 — 1 — 155 — 11
- 21 — 1 — 28 — Sebastião Benevenuto — 2103 — 1 — 155 — 9
- 4 — 10 — 28 — Braz Occhipinti — 2508 — 1 — 155 — 9
- 6 — 7 — 32 — Joaquim Augusto Lopes — 2374 — 1 — 155 — 9
- 6 — 12 — 32 — Aminadabe de Oliveira — 2103 — 1 — 155 — 9
- 27 — 4 — 34 — Antonio Gonçalves de Souza — 2306 — 1 — 155 — 9
- 21 — 6 — 34 — Floriano Rodrigues de Mattos — 2412 — 1 — 155 — 9
- 1 — 8 — 34 — Virgílio Pacifico dos Santos — 2508 — 1 — 155 — 9
- 1 — 3 — 34 — Benedito de Souza — 2508 — 1 — 155 — 9
- 9 — 8 — 34 — José Martins Gomes — 2411 — 3 — 155 — 9 — 480,00
- 17 — 9 — 34 — João Batista Faria — 2502 — 1 — 155 — 11
- 20 — 11 — 34 — Antonio Pellichiero — 2306 — 1 — 155 — 9
- 8 — 1 — 35 — Benedito Alves Batista — 2374 — 1 — 155 — 9
- 2 — 5 — 35 — Alcides de Oliveira — 2412 — 1 — 155 — 9
- 22 — 9 — 35 — José Antonio da Silva — 2313 — 155 — 7
- 1 — 12 — 35 — João Tomasoni — 2508 — 1 — 155 — 9
- 12 — 12 — 35 — João Fernandes Rieco — 2306 — 1 — 155 — 9
- 1 — 1 — 36 — Hercules Spigliati — 2119 — 1 — 155 — 9
- 1 — 4 — 36 — Adelino Ganzaroli — 2408 — 1 — 155 — 9
- 20 — 4 — 36 — José Firmino dos Santos — 2306 — 1 — 155 — 9
- 1 — 6 — 36 — Constante Conradi — 2415 — 1 — 155 — 11 — 300,00
- 25 — 9 — 36 — Eugenio Finotto — 2403 — 1 — 155 — 11
- 26 — 4 — 37 — Cesario Alves Ponciano — 2508 — 1 — 155 — 9
- 8 — 7 — 37 — Benedicto Salvador de Andrade — 2405 — 1 — 155 — 9
- 18 — 7 — 37 — Carlos Vidale — 2306 — 1 — 155 — 9
- 8 — 2 — 38 — João Zoppi — 2306 — 1 — 155 — 9
- 5 — 5 — 38 — Olivio Baroni — 2416 — 1 — 155 — 9
- 14 — 5 — 38 — José de Oliveira Franco — 2405 — 1 — 155 — 9
- 8 — 6 — 38 — Nelson de Souza Guerra — 2306 — 1 — 155 — 9
- 29 — 7 — 38 — Jorge Tasse — 2426 — 1 — 155 — 13
- 11 — 8 — 38 — Sílvia Camera — 2420 — 1 — 155 — 9
- 26 — 10 — 38 — Osvaldo de Oliveira — 2503 — 1 — 155 — 9
- 6 — 11 — 38 — Romeu Bicudo — 2306 — 1 — 155 — 9
- 10 — 11 — 38 — Antonio Miniti — 2374 — 1 — 155 — 9
- 18 — 11 — 38 — João Gonzalez Barrionuevo — 2309 — 1 — 155 — 9
- 23 — 11 — 38 — Rodolfo Poliss — 2508 — 1 — 155 — 9
- 20 — 12 — 38 — Antonio Alves de Souza — 2508 — 1 — 155 — 9